

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Qualificação profissional, visando a realização de cursos de capacitação/profissionalizantes destinados a população do Municípios de Trindade do Sul/RS, com recursos oriundos do Programa RS Qualificação Recomeçar – Convênio nº 1246/2026, conforme descrições constantes do Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Descrição dos Cursos	Quant./Unid.	Valor Unitário	Valor Total
Curso de Qualificação em SOLDADOR MIG MAG TIG, para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas.	01 Curso	R\$ 13.350,00	R\$ 13.350,00
Curso de Qualificação em INSTALADOR HIDRAULICO, para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.	01 Curso	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Qualificação em PINTOR (eixo construção civil), para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.	01 Curso	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Qualificação em PEDREIRO, para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.	01 Curso	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Qualificação em AUXILIAR DE COZINHA, para atendimento de 01 (uma) Turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.	01 Curso	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Valor total global de R\$ 63.350,00			

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento dos serviços técnicos na área de Qualificação profissional, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto pode ser prestado de maneira parcelada e global, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço global).

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços técnicos a serem executados pela Contratada abrangem a realização de cursos profissionalizantes, presenciais, com fornecimento de instrutores, material didático, planejamento pedagógico, controle de frequência, acompanhamento da aprendizagem e emissão de certificados aos participantes concluintes.

2.2. A execução deverá compreender a disponibilização de instrutores habilitados, plano de aula, conteúdo programático compatível com a formação proposta, material didático, equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento das aulas, controle de frequência dos alunos, avaliação de aprendizagem, relatórios de execução e certificados de conclusão.

2.2.1. Os cursos deverão possuir carga horária, conteúdo, número de turmas, vagas e cronograma definidos conforme o Plano de Trabalho aprovado, contemplando formações voltadas à geração de renda, empregabilidade, empreendedorismo, melhoria da qualificação profissional e atendimento às necessidades locais do mercado de trabalho.

2.3. Para todos os momentos teóricos de cada curso o Município irá disponibilizar sala de aula de uma escola municipal com quadro, mesas e cadeiras e projetor.





2.4. Para os momentos práticos é responsabilidade da contratada a disponibilização de estabelecimentos com a infraestrutura necessária para aulas práticas de qualidade dentro de ambientes reais.

2.5. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade, proteção de dados, controle pedagógico e prestação de contas exigidas pela Administração e pelo órgão concedente.

2.6. A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, plano de execução contendo, no mínimo: identificação do curso, carga horária, ementa, conteúdo programático, objetivos de aprendizagem, metodologia, cronograma, relação de instrutores, materiais e equipamentos necessários, critérios de avaliação e modelo de certificado.

2.7. Os cursos deverão ser executados de forma presencial, em dias, horários e turnos definidos em conjunto com a Administração, respeitando o cronograma do Convênio nº 1246/2026, a disponibilidade dos participantes e as condições operacionais do Município.

2.8. A Contratada deverá manter controle de presença dos alunos, registro das atividades realizadas, avaliação de desempenho e relatório final de execução, contendo informações necessárias à fiscalização do contrato e à prestação de contas dos recursos recebidos.

2.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, pedagógicos, tecnológicos, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e demais meios necessários à adequada execução dos cursos, salvo quando expressamente previsto de forma diversa no edital ou no contrato.

2.10. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com pessoal, deslocamento, alimentação, estadia, seguros, material didático, equipamentos e quaisquer outros custos necessários à execução contratual.

2.11. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

2.12. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.13. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar as oportunidades de qualificação profissional da população de Trindade do Sul/RS, fortalecendo competências técnicas e socioemocionais, a empregabilidade, o empreendedorismo, a geração de renda e a inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

3.2. O Programa RS Qualificação Recomeçar busca apoiar a retomada econômica e social por meio da oferta de ações formativas alinhadas às necessidades locais e regionais. O Convênio nº 1246/2026 disponibiliza recursos específicos para a execução dessas ações, cabendo ao Município promover a contratação e acompanhar o cumprimento das metas pactuadas.

3.3. O Município não dispõe, em sua estrutura permanente, de equipe multidisciplinar, instrutores especializados, materiais, equipamentos e recursos pedagógicos suficientes para executar diretamente todos os cursos previstos, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

3.4. A solução integrada permite padronização metodológica, maior controle da frequência e da qualidade, emissão de certificados, organização documental e adequada prestação de contas dos recursos conveniados.

3.5. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor global estimado permaneça abaixo do limite legal vigente e sejam observados os requisitos do art. 72, inclusive a justificativa de preço e da escolha do contratado.





4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, é condizente com a contratação de bens e serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.6. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação em epígrafe, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos serviços técnicos na área de Qualificação profissional, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Foi solicitada cotação a empresa e realizadas pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.3. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.





8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.





9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, com recursos próprios e/ou vinculados ao Programa RS Qualificação Recomeçar – Convênio nº 1246/2026, a ser indicada no processo administrativo.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme Termo de Referência, proposta, contrato, Plano de Trabalho do Convênio e ordens da fiscalização;
- Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Disponibilizar profissionais capacitados, substituindo-os quando solicitado por motivo justificado;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, transportes e demais recursos necessários;
- Cumprir integralmente a carga horária e repor aulas não realizadas;
- Manter listas de presença, diários de classe, avaliações, registros fotográficos e demais evidências de execução;





- Emitir certificados com identificação do participante, curso, carga horária, período de realização e assinatura do responsável;
- Apresentar relatórios parciais e final nos formatos e prazos definidos pela fiscalização;
- Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas decorrentes da execução;
- Observar normas de saúde e segurança do trabalho, proteção de dados pessoais e atendimento inclusivo e não discriminatório;
- Reparar ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos participantes ou a terceiros.

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Fornecer as informações e documentos necessários à execução, inclusive o Plano de Trabalho e o cronograma;
- Indicar os locais de realização, apoiar a divulgação, mobilização e inscrição dos participantes, quando cabível;
- Designar gestor e fiscais do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os serviços regularmente executados;
- Notificar a Contratada sobre falhas e fixar prazo para regularização;
- Efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis e adotar as medidas necessárias à proteção do interesse público.

17.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado após a execução e o aceite dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, até o 10º do mês subsequente a prestação dos serviços, observada a ordem cronológica e a disponibilidade do recurso vinculado.

18.2. O pagamento poderá ocorrer por etapas, turmas ou cursos concluídos, conforme cronograma físico-financeiro e medições aprovadas, desde que previsto no contrato.

18.3. Não serão pagos serviços, horas-aula, materiais ou despesas executados sem autorização, em desacordo com o cronograma ou sem comprovação documental.

18.4. Poderão ser retidos valores correspondentes a serviços não executados, glosas, multas ou prejuízos apurados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A Contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, conforme a gravidade e mediante processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da referida Lei.

19.2. As multas e demais condições sancionatórias serão definidas no instrumento de contratação, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.



**20. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

20.1. A contratação está alinhada às políticas municipais de desenvolvimento social e econômico, qualificação da mão de obra, geração de emprego e renda e às metas estabelecidas no Programa RS Qualificação Recomeçar e no Convênio nº 1246/2026.

21. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:

21.1. Não se identificam impactos ambientais significativos, além dos relacionados ao consumo de papel, energia, água, deslocamentos e descarte de materiais utilizados nas atividades.

21.2. A Contratada deverá priorizar materiais digitais quando tecnicamente viável, impressão frente e verso, uso racional de insumos, materiais duráveis ou recicláveis e destinação ambientalmente adequada de resíduos, embalagens e materiais eventualmente empregados nas aulas práticas.

22. DA MATRIZ DE RISCOS:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Atraso no início ou descumprimento do cronograma	Média	Alto	Fixação de prazo; cronograma aprovado; fiscalização; notificações e sanções.
Instrutores sem qualificação compatível	Baixa	Alto	Exigência de currículos e comprovação documental; substituição mediante determinação da fiscalização.
Evasão ou baixa frequência dos participantes	Média	Médio	Divulgação adequada; acompanhamento de frequência; comunicação com alunos e ajustes de horários quando cabíveis.
Falta de materiais, equipamentos ou insumos	Média	Alto	Relação prévia de recursos; conferência antes das aulas; obrigação de reposição imediata.
Descumprimento da carga horária ou conteúdo	Baixa	Alto	Diário de classe, listas de presença, fiscalização e reposição obrigatória de aulas.
Documentação insuficiente para prestação de contas	Média	Alto	Modelo padronizado de relatórios; conferência periódica; retenção do pagamento até saneamento.
Acidentes em atividades práticas	Baixa	Alto	Observância das normas de segurança; fornecimento e uso de EPIs; orientação e supervisão dos instrutores.
Tratamento inadequado de dados pessoais	Baixa	Médio	Acesso restrito, finalidade específica e observância da LGPD.

Trindade do Sul/RS, 17 de julho de 2026.

Secretaria Municipal Responsável

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS